

94.516.671/0002-34

CIRÚRGICA SANTA CRUZ
COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.

RUA LUIZ FAGUNDES, 1486
PICADAS DO SUL
CEP 88196-000 SÃO JOSÉ SC

CIRÚRGICA SANTA CRUZ

Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

25

AO EXMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -
CONIMS - PR

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2018

CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.516.671/0002-
34, com sede na Rua Luiz Fagundes, nº 1486, na cidade de São José, SC, CEP
88.106-000, nesse ato representado por seu Procurador Mauro Noé Krug Junior,
portador da carteira de identidade número 1061344006 SSP/RS, vem por meio deste,
tempestivamente, com amparo no art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar:

AO EXMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -
CONIMS - PR

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2018, conforme razões
a seguir:

De início, vale citar que a Impugnante é empresa atuante no mercado de comércio e
distribuição de fármacos e produtos hospitalares, tanto em atendimentos aos particulares quanto
aos Órgãos públicos, tendo, portanto, interesse em concorrer no certame licitatório em epígrafe.

Contudo, a regra prevista no instrumento convocatório acerca das condições de
participação na licitação interfere ilegalmente na livre participação da Impugnante na disputa do
objeto licitado, além de ofender o ordenamento jurídico regulador das contratações públicas,
conforme se passa a demonstrar.

1. **DA ILEGAL RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME - EXIGÊNCIA DE
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO - REVOGADO PELA
PORTARIA N° 2.894, DE SETEMBRO DE 2018.**

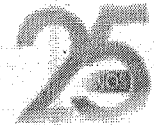
94.516.671/0002-34

CIRÚRGICA SANTA CRUZ
COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.

RUA LUIZ FAGUNDES, 1486
PICADAS DO SUL
CEP 88106-000 SÃO JOSÉ SC

CIRÚRGICA SANTA CRUZ

Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.



O EDITAL DO PREGÃO N° 33/2018, pois conforme documento anexo, sendo este a Publicação da Portaria n° 2.894, de 12 de setembro de 2018, que revoga a exigência imposta pelo inciso III do art. 5° da Portaria 2.814/GM/MS de 29 de maio de 1998, sendo a exigência de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde para participação em Licitações Públicas de medicamentos.

Especificamente, a presente impugnação versa sobre os itens **14.4.7, 15.8.1.6 e 16.1.5** do Edital, sendo:

14.4.7. APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE – CBFPC DOS LABORATÓRIOS E CERTIFICADOS DE REGISTRO DO PRODUTO

15.8.1.6. Certificados de Boas Práticas de Fabricação e Controle – CBFPC dos laboratórios e Certificados de Registro do Produto da ANVISA (somente dos itens do qual o proponente for vencedor). Os mesmos deverão ser apresentados na ordem sequencial numérica dos itens da proposta, sendo indicado o número do item a que se refere no lado superior direito do documento.

16.1.5. Certificados de Boas Práticas de Fabricação e Controle – CBFPC dos laboratórios e Certificados de Registro do Produto da ANVISA (somente dos itens do qual o proponente for vencedor). Os mesmos deverão ser apresentados na ordem sequencial numérica dos itens da proposta, sendo indicado o número do item a que se refere no lado superior direito do documento.

Assim, procedemos a presente IMPUGNAÇÃO, pois conforme constante no teor do documento anexo, tais exigências do edital em referência, não estão em compatibilidade com a legislação vigente. Citamos também o entendimento do TCU, referente ao Acórdão 4788/2016, especialmente quanto ao item 9.2.1, sendo:

“9.2. determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:

9.2.1 adeque seus normativos infralegais (Portaria/GM/MS 2.814), bem como efetue gestão junto às demais pastas responsáveis pela Portaria Interministerial 128/2008-MPOG/MS/MCT/MDIC, visando **excluir os dispositivos que instituíam o Certificado de Boas Práticas**

94.516.671/0002-34

CIRÚRGICA SANTA CRUZ
COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.

RUA LUIZ FAGUNDES, 1486
PICADAS DO SUL
CEP 88196-000 SÃO JOSÉ SC

CIRÚRGICA SANTA CRUZ



Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

de Fabricação como requisito de qualificação ou habilitação técnica dos licitantes nos procedimentos licitatórios para compra de insumos empregados nos serviços públicos de saúde (art. 5º, inciso III, da Portaria/GM/MS 2.814, de 29 de maio de 1998; e art. 2º, §1º, da Portaria Interministerial 128-MPOG/MS/MCT/MDIC, de 29 de maio de 2008); (grifos nossos)"

Citamos ainda, entendimento trazido pela Súmula nº 222 do TCU, versando esta sobre o alcance das decisões proferidas pelo mesmo, sendo:

Súmula nº 222:

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto, pelo conjunto de razões jurídicas e fáticas vê-se que a exigência exposta nos itens 14.4.7, 15.8.1.6 e 16.1.5 do Edital são incompatíveis com a legislação vigente, motivo pelo qual apresentamos a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital.

Nesses termos,

Espera Deferimento.

São José, 23 de outubro de 2018.

MAURO NOÉ KRUG JUNIOR - Procurador

CI: 1061344006 - ORE: 932.332.050-15

CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.



85; 08485.302710/2016-53; 08709.004108/2016-81; 08096.001409/2014-47; 08018.001103/2012-51; 08485.009946/2016-13; 08220.004889/2006-15; 08205.004156/2008-31; 08451.004979/2016-64; 08096.007027/2013-46; 08460.005528/2016-35; 08505.040141/2016-61; 08505.318051/2016-91; 08280.017083/2013-10; 08280.026602/2015-94; 08107.002954/2016-46; 08709.000294/2018-41; 08506.302334/2016-10; 08505.050902/2016-93; 08709.002443/2018-15; 08389.014508/2017-46; 08115.000906/2016-14; 08286.000481/2018-43; 08390.001245/2015-12; 08125.001291/2016-24; 08520.008613/2016-01; 08000.011413/2002-00; 08390.301787/2016-65; 08505.015556/2016-05; 08505.073024/2017-65; 08107.001703/2016-44; 08240.008618/2017-53; 08354.006238/2017-05; 08353.300334/2016-68; 08096.002676/2013-51; 08491.000347/2017-36; 08018.000975/2012-01; 08505.315203/2016-02; 08485.009078/2016-71; 08205.002901/2010-21; 08205.002493/2010-16; 08115.000907/2016-69; 08240.011298/2016-38; 08000.011416/2002-35; 08505.076014/2016-09; 08491.300461/2016-82; 08505.078221/2016-90; 08096.006504/2013-56; 08336.006926/2017-85; 08505.013121/2018-80; 08505.000877/2017-88; 08107.002628/2013-96; 08096.005574/2009-19; 08125.001177/2013-39; 08505.316816/2016-59; 08107.000708/2013-15; 08107.003908/2013-11; 08505.041686/2016-95; 08505.060876/2016-10; 08125.000895/2013-19; 08505.000103/2016-76; 08000.012935/2002-11; 08491.004114/2016-21; 08096.003237/2013-65; 08309.000449/2006-87; 08220.000031/2017-34; 08107.001246/2014-26; 08354.002496/2017-12; 08485.300054/2016-54; 08389.005557/2016-15; 08220.004889/2006-15; 08505.076359/2017-35; 08125.002525/2013-16; 08107.003878/2015-13; 08704.301754/2016-34; 08460.304164/2016-73; 08704.005675/2017-86; 08018.000780/2010-91; 08505.312145/2016-57; 08505.024313/2016-50; 08505.095366/2016-55; 08353.002325/2017-95; 08505.319538/2016-91; 08505.071055/2016-09; 08107.300078/2016-11; 08280.018628/2016-40; 08505.068923/2016-65; 08505.115697/2014-57; 08505.074481/2015-13; 08390.003298/2016-41; 08400.001437/2017-16; 08102.004358/2016-41; 08505.019766/2016-64; 08444.001594/2018-04; 08505.053537/2017-50; 08505.050549/2016-41; 08505.076908/2017-71; 08221.012943/2013-15; 08495.003557/2016-65; 08107.002991/2014-92; 08107.005732/2015-10; 08505.034237/2016-91; 08107.001790/2013-97; 08505.089119/2016-10; 08505.012005/2017-62; 08270.301594/2016-71; 08205.002582/2010-54; 08505.046481/2017-87; 08505.053539/2017-49; 08505.048332/2016-71; 08280.009049/2016-14; 08505.062452/2017-62; 08107.002936/2014-01; 08107.005127/2014-42; 08495.002655/2017-32; 08501.301112/2016-11; 08505.303318/2016-46; 08505.312202/2016-06; 08389.005535/2016-47; 08505.051337/2017-62; 08091.001875/2017-15; 08485.300215/2016-18; 08709.002443/2018-15; 08704.300764/2016-52; 08794.001195/2017-84; 08505.321476/2016-88; 08000.002395/2003-48; 08280.015314/2017-76; 08506.012122/2016-26; 08505.085235/2016-60; 08018.000895/2010-85; 08505.300354/2016-58; 08107.001061/2015-01; 08505.010877/2018-77; 08505.044780/2016-04; 08107.001199/2013-30; 08107.000055/2015-28; 08220.300310/2016-14; 08220.002869/2007-62; 08107.002044/2016-63; 08000.009174/2000-78; 08505.083299/2016-58; 08107.003863/2015-47; 08320.006107/2016-20; 08070.003585/2015-92; 08107.002967/2014-53; 08505.319547/2016-82; 08220.300315/2016-47; 08107.003024/2016-18; 08107.001402/2014-59; 08505.315221/2016-86; 08096.003243/2013-42; 08505.048398/2017-42; 08000.004690/2003-39; 08505.305087/2016-73; 08460.013062/2016-41; 08389.007859/2017-09; 08505.018974/2017-27; 08505.047487/2017-71; 08505.008504/2017-55; 08107.001390/2014-62; 08505.004565/2018-24; 08505.069520/2016-33; 08704.005676/2017-21; 08505.017231/2017-30; 08505.056638/2016-00; 08505.085151/2016-26; 08704.300617/2016-82; 08000.001876/2002-55; 08505.041847/2017-21; 08320.014036/2016-35; 08505.046855/2016-83; 08000.017253/2007-91; 08107.002985/2016-05; 08505.066414/2016-06; 08505.082806/2016-12; 08505.039787/2017-87; 08107.000957/2014-83; 08280.010386/2017-27; 08240.013693/2016-55; 08505.312995/2016-55; 08505.070876/2017-09; 08505.066816/2016-01; 08485.008675/2017-60; 08709.000126/2018-56; 08107.003796/2013-07; 08059.001016/2005-99; 08501.000219/2017-26; 08000.012911/2002-61; 08505.060683/2016-51; 08505.043793/2016-58; 08096.004011/2016-24; 08000.004687/2003-15; 08485.005235/2016-70; 08485.000934/2017-12; 08280.305350/2016-48; 08220.004886/2006-81; 08107.005740/2014-60; 08485.302596/2016-61; 08286.000479/2018-74; 08505.096422/2016-79; 08212.009825/2015-09; 08353.002323/2017-04; 08505.066546/2016-20; 08280.022978/2016-19; 08220.004886/2006-81; 08018.001680/2011-62; 08444.300473/2016-72; 08485.010689/2017-43; 08311.000815/2016-62; 08505.051432/2016-85; 08124.000868/2013-48; 08107.003803/2013-62; 08505.072063/2016-64; 08107.300440/2016-53; 08205.003307/2010-58; 08505.077185/2016-47; 08107.300465/2016-57; 08444.003331/2017-41; 08444.000373/2017-22; 08505.302254/2016-66;

LUÍZ PONTE DE SOUZA
Presidente do Comitê

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/01/2016, Seção I, pág. 35. Processo nº 08505.109626/2013-34 - KAWA QADIR TOFIQ MAHMOOD; KANI KAWA QADIR; KARO KAWA QADIR; KASO KAWA QADIR e SHIREEN HUSSEIN ALI

ANDRE ZACA FURQUIM
Diretor

COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a correta grafia do nome da genitora de LORIANA ALKHOURI, incluída na Portaria Naturalização nº 27, de 23 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2018, é Nour Haddad e não como constou. Processo nº 08000.033149/2017-33

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Considerando que o presente requerimento foi protocolado sob a vigência da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração - CNIIG, e que todos as condições ali previstas foram observadas, DEFIRO o pedido de restabelecimento de permanência formulado pela nacional portuguesa, CACHILDA GOLÇALVES, na forma do art. 3º da referida Resolução. Processo nº 08460.017833/2017-51 - CACHILDA GONÇALVES

Considerando que o presente requerimento foi protocolado sob a vigência da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração - CNIIG, e que todos as condições ali previstas foram observadas, DEFIRO o pedido de restabelecimento de permanência formulado pela nacional de Portugal, ANTONIO LAGOAS FERREIRA, na forma do art. 3º da referida Resolução. Processo nº 08460.011059/2017-74 - ANTONIO LAGOAS FERREIRA

Determino o arquivamento do processo, nos termos do art. 52 da lei 9.784/99, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que o interessado obteve a convalidação da sua permanência, conforme a RN 9712 do CNIIG. Processo nº 08451.006698/2017-80 - LOUINER MICHAUD

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o estrangeiro não preenche os requisitos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08420.013561/2017-96 - FERNANDO DUARTE DA COSTA

ISMAEL SILVA MACEDO
Chefe Substituto

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Revoga o inciso III do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando os termos do Acordo nº 4788/2016 - Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, em especial o item 9.2.1, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 102, Seção 1, de 1º de junho de 1998, página 13, e republicada no Diário Oficial da União nº 221-E, Seção 1, de 18 de novembro de 1998, página 7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.895, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Define, para o exercício de 2018, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de dar continuidade na estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que define, para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de reorganizar e ampliar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, em especial aqueles com demanda reprimida identificada, resolve:

Art. 1º Fica definida, para o exercício de 2018, a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para efeito da estratégia a que se refere esta Portaria serão considerados Procedimentos Cirúrgicos Eletivos aqueles constantes no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Ficam estabelecidos os limites financeiros a serem disponibilizados aos Estados por meio do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos no exercício de 2018, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 4º Serão custeados pelo componente FAEC aqueles procedimentos constantes no Anexo II a esta Portaria, atendidos os seguintes critérios:

§1º Será considerada a quantidade de procedimentos que exceder a média mensal da produção aprovada pela gestão por meio do limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC em 2015;

§2º Utilizar os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme a modalidade do atendimento, em caráter de atendimento 1 - Eletivo; e

§3º Utilizar séries numéricas específicas, conforme o instrumento de registro, da seguinte forma:

I- AIH: O quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "5"; e

II- APAC: O quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".

§ 4º Os procedimentos cirúrgicos relacionados no anexo a esta Portaria poderão ter a crítica de idade e de permanência a menor liberada desde que esta seja autorizada pelo gestor, no momento do processamento da Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

Art. 5º Caberá aos gestores Estaduais, do Distrito Federal e Municipais a organização e a definição dos critérios regulatórios que garantam o acesso preferencial aos pacientes cuja solicitação já esteja inserida na regulação.

Art. 6º Em caráter excepcional e restrito à vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes do Anexo I a esta Portaria, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS.

Parágrafo único. Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS).

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos aos Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde, após a apuração da produção mensal registrada na base de dados do SIA/SUS e do SIH/SUS.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC (Plano Orçamentário 0005).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nas competências de agosto a dezembro de 2018.

GILBERTO OCCHI

Portaria nº 2.814/GM

O Ministro de Estado da Saúde, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, item II, da Constituição, e o artigo 87 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando que a produção e comercialização de medicamentos falsificados, adulterados e fraudados, além de constituir infração de natureza sanitária, prevista na Lei nº 6.437/77, configura, também, crime previsto no Código Penal, a ser apurado, na forma da lei, para punição dos culpados, exigindo ação conjunta das autoridades sanitárias, nos três níveis de governo, das empresas titulares de registro de medicamentos no Ministério da Saúde e das autoridades policiais competentes para coibir tais práticas delituosas;

considerando que às empresas titulares de registro de medicamentos no Ministério da Saúde, incumbe garantir a qualidade e zelar pela manutenção das características de composição, acondicionamento, embalagem e rotulagem dos seus produtos até a sua dispensação final ao consumidor, a fim de evitar riscos e efeitos adversos à saúde;

considerando a necessidade de facilitar as ações de controle sanitário que visem a imediata retirada do consumo dos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos a serem observados pelas empresas produtoras, importadoras, distribuidoras e do comércio farmacêutico, objetivando a comprovação, em caráter de urgência, da identidade e qualidade de medicamento, objeto de denúncia sobre possível falsificação, adulteração e fraude, mediante:

I - Pronta notificação de casos de falsificação ou suspeita de falsificação de medicamento, com a indicação do nº do lote objetivando a expedição pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde de Alerta Sanitário: a) aos órgãos que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para apreensão do produto, em todo o território nacional, análise e inutilização, quando for o caso; b) aos possíveis usuários do medicamento falsificado para orientá-los na interrupção do seu uso e acompanhamento médico imediato.

II - Fornecimento às autoridades policiais de informações sobre o respectivo registro no Ministério da Saúde e sobre a movimentação no mercado dos lotes dos produtos em questão, a fim de facilitar a investigação e identificação dos possíveis locais clandestinos de produção e sua interdição e conseqüente responsabilização dos infratores, na forma da legislação penal civil e sanitária.

Art. 2º As empresas titulares de registro no Ministério da Saúde deverão elaborar e manter atualizado cadastro dos seus distribuidores, atacadistas e varejistas, credenciados para a comercialização dos seus produtos compreendendo o controle da movimentação de seus produtos no mercado.

Parágrafo único. As empresas, de que trata o caput deste Artigo, deverão indicar os locais onde estejam sendo comercializados os lotes de seus medicamentos, sempre que solicitado pelos órgãos de vigilância sanitária e autoridades policiais.

Art. 3º Os distribuidores, farmácias e drogarias somente poderão adquirir medicamentos do titular do registro no Ministério da Saúde ou daquele que detiver autorização legal específica desse mesmo titular, para comercialização de determinados lotes do produto.

Art. 4º Os distribuidores de medicamentos, licenciados pelo órgão sanitário competente devem manter cadastro dos estabelecimentos farmacêuticos e dos serviços de saúde, que com eles transacionam, especificando os lotes e respectivos quantitativos a eles correspondentes, a fim de permitir a pronta localização de medicamentos identificados como impróprios e nocivos à saúde.

Art. 5º Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, e conveniados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências:

I - Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

II - Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação;



III - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

IV - Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação no D.O.U.

§ 1º No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, bem como laudo de análise do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s), emitido(s) no Brasil.

§ 2º No caso de produtos importados, que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante, desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório, todos traduzidos para o idioma Português.

§ 3º Às empresas distribuidoras, além dos documentos previstos no caput deste artigo, será exigida a apresentação de declaração do seu credenciamento como distribuidora junto à empresa detentora do registro dos produtos, bem como Termo de Responsabilidade emitido pela distribuidora, garantindo a entrega dos mesmos no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.

Art. 6º As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.

Art. 7º Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO"

Parágrafo Único - Fica estabelecido prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, para o cumprimento integral ao disposto neste artigo.

Art. 8º Fica estabelecido período de transição de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Portaria, em que a exigência constante do art. 5º inciso III, poderá ser suprida pela apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle outorgado anteriormente pela Autoridade Sanitária

Art. 9º A inobservância do disposto nesta Portaria, configura infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator às penalidades de cancelamento da autorização de funcionamento da empresa, cassação de todos os seus registros pelo Ministério da Saúde e da Licença do respectivo estabelecimento, pela autoridade sanitária estadual, municipal ou do Distrito Federal, na forma da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras sanções civil e penal.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Serra

* Republicada por ter saído com incorreção no original, no Diário Oficial da União nº 102, de 01.06.98, Seção 1, pag 13.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/09/2018 09:47:41 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1084706

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/09/2019 09:24:31 (hora local)**.

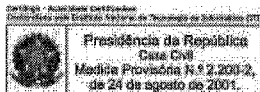
¹**Código de Autenticação Digital:** 30802709180923470338-1 a 30802709180923470338-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4d4a5291e0da30585bb87275b891c7c6f2cbcb1eeadc41f5a2ecbde1f1390495a9986cb066812f440bc2bb6e3c13696c7561de5dcdba26056666d28e573d80df



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



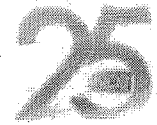
94.516.671/0002-34

CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITAIS LTDA

RUA LUIZ FAGUNDES, 1486
PICADAS DO SUL - CEP 88196-010
SAO JOSE - SC

CIRURGICA SANTA CRUZ

Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.



PROCURAÇÃO

Outorgante

Cirurgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 94.516.671/0002-34, estabelecida à Rua Luiz Fagundes, número 1.486, Picadas do Sul, na Cidade de São José, Estado Santa Catarina, neste ato representada por sua sócia-gerente **Cidônia Schuster**, brasileira, casada, comerciante, portador da carteira de identidade número 2002328256 e inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob o número 172.803.700-04.

Outorgado

Mauro Noé Krug Junior, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado à Rua Vereador Germano Hentschke, nº 28, bairro Ana Nery, na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, portador da carteira de identidade número 10613440006, e inscrito no C.P.F. do Ministério da Fazenda sob o número 932.332.050-15.

Poderes

Ficam outorgados os poderes específicos para o relacionamento entre a **Outorgante** e os Órgãos Públicos das esferas Federal, Estaduais e Municipais, suas Autarquias, Fundações e Empresas de economia mista, com o fim único de participação da **Outorgante** em licitações públicas através de qualquer modalidade de edital ou pregão, podendo, para tanto, requerer certidões de qualquer espécie e quaisquer documentos; requerer cadastramento como fornecedor, retirar editais e anexos, assinar declarações, documentos, propostas de preços e contratos, participar e manifestar-se em sessões de abertura de envelopes, em sessões de desempate entre preços iguais, em sessões de pregões presenciais ou eletrônicos efetuando lances, interpor impugnações administrativas a editais, interpor e renunciar a recursos administrativos em qualquer fase de qualquer procedimento licitatório, atuar administrativamente junto aos Tribunais de Contas Estaduais e Federais, e também substabelecer poderes, estando, portanto, com todos os poderes necessários para o bom e fiel desempenho de suas funções.

Os poderes têm validade até 31 de dezembro de 2018, quando poderão ser renovados por outro instrumento.

São José - SC, 08 de maio de 2018.

CIRURGICA SANTA CRUZ Com.de Produtos Hospitalares Ltda

Cidônia Schuster
Cidônia Schuster
Sócia Gerente

Cartório
Trentin

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL - RS
Rua Maria de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3731-9224 - Santa Cruz do Sul - RS
VALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião e Cartório: www.valdir.com.br

A pedido RECONHEÇO por SEMELHANÇA a firma de Cidônia Schuster que assina por Cirurgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, assinalada com a seta de meu uso. Impossibilidade de comparecimento. Cons. Norm. Not e Reg. da CGJ-RS: Art. 849 § 6º 0518 01 1800001-62760.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santa Cruz do Sul, terça-feira, 8 de maio de 2018.
Bel. Ivaldir Celso Trentin - Tabelião

Empl. RS 4,60 + Seló digital, RS 1,40, 779

Orlando Luiz Kassler
Tabelião Substituto

CNPJ 94.516.671/0002-34 - CGO(TE) 265.934.807

(48) 3343-3000

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - C.º de Registro de Imóveis - C.º de Registro de Empresas Individuais e Coletivas - C.º de Registro de Ônibus - C.º de Registro de Veículos - C.º de Registro de Imóveis - C.º de Registro de Empresas Individuais e Coletivas - C.º de Registro de Ônibus - C.º de Registro de Veículos

Autenticação Digital

Di acordo com o protocolo nº 11.2018.01.00001-62760, de 08/05/2018, emitido em nome do Tabelião Ivaldir Celso Trentin, Tabelião Substituto, do Tabelionato de Notas de Santa Cruz do Sul, RS, em 08/05/2018, às 14:51:56.

Cod. Autenticação: 30802505181441030569-1; Data: 25/05/2018 14:51:56

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-A9Y43202-GYCR

Valor Total do Atto: R\$ 4,23

Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Wilton de Alencar Cavalari

www.cirurgicasantacruz.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/05/2018 15:00:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 993785

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/05/2019 14:52:24 (hora local)**.

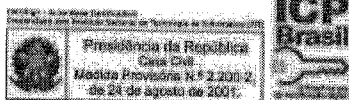
¹**Código de Autenticação Digital:** 30802505181441030569-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be8731f481933c94f5360179f613367bea6aa7b1084518769228785ad554cbc19a9986cb066812f440bc2bb6e3c13696c17efa661a0d484957de02f9afe8ab30e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 SUPLENTE NACIONAL DE TRANSMISSÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIDADE

RS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1464923846

MAURO NOE KRUG JUNIOR

RG IDENTIDADE / RG PESSOA / UF
 1061344006 RSP/RS

CPF
 332.332.050-15

DATA NASCIMENTO
 09/03/1978

FILIAÇÃO
 MAURO NOE KRUG
 NADI APARECIDA OLIVEIRA KRUG

ESTADO CIVIL
 CASADO

CAT. UAB
 AB

REGISTRO
 01869356094

VALIDADE
 20/07/2022

EMISSÃO
 05/06/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 SANTA CRUZ DO SUL, RS

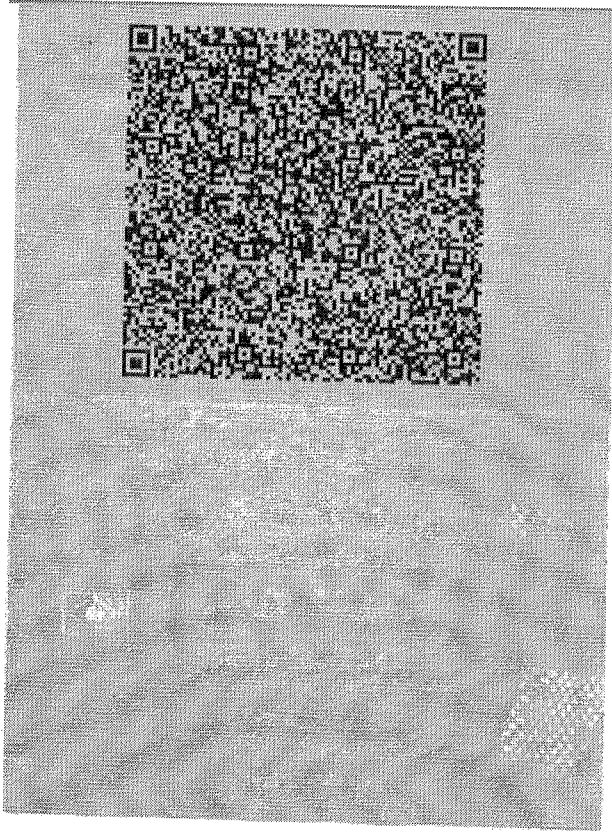
DATA EMISSÃO
 20/07/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

07658400036
 RS196387086

RIO GRANDE DO SUL

GERALIAN IDENTIFICADORA



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.870-D

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.039/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 30802210181653160582-1; Data: 22/10/2018 16:59:29

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHQ10262-YT32;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Váber de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/10/2018 07:51:36 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1100397

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/10/2019 16:59:49 (hora local)**.

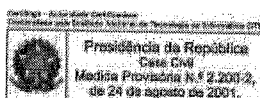
¹**Código de Autenticação Digital:** 30802210181653160582-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbea571c857342af94c30472190194fb84180c69dbe218b9eea6474cbbe8ca19da9986cb066812f440bc2bb6e3c13696cd7e21081139f538ffd5a47441fa9a845





15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL : CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO : RUA CORONEL OSCAR RAFAEL JOST, 1955, BAIRRO CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL-RS, CEP: 96.815-010.
CNPJ : 94.516.671/0001-53 NIRE: 43.202.365.412

Pelo presente instrumento particular ADEMAR PAULO SCHUSTER, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, do comércio, portador da cédula de identidade sob nº 4002156992, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 219.912.940-34, residente e domiciliado Rua Carlos Mauricio Werlang, 155, bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.820-800 e CIDÔNIA SCHUSTER, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, do comércio, portadora da cédula de identidade sob nº 2002328256, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 172.803.700-04, residente e domiciliada na Rua Carlos Mauricio Werlang, 155, bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.820-800, únicos sócios componentes da sociedade CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 94.516.671/0001-53, com Registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul/RS sob nº 43.202.365.412 estabelecida na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1955, bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.815-010, vem através deste instrumento efetuarem as alterações seguintes:

I. A partir desta data os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e dos demonstrativos de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas em apurações trimestrais.

II. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social anual (31 de dezembro), os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas, inventário, balanço e demonstrativos consolidados do ano civil e designarão novos administrador(es) quando for o caso.

III. À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem os sócios ADEMAR PAULO SCHUSTER, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, do comércio, portador da cédula de identidade sob nº 4002156992, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 219.912.940-34, residente e domiciliado na Rua Carlos Mauricio Werlang, 155, bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.820-800 e CIDÔNIA SCHUSTER, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, maior, do comércio, portadora da cédula de identidade sob nº 2002328256, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 172.803.700-04, residente e domiciliada na Rua Carlos Mauricio Werlang, 155, bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul/RS, Cep: 96.820-800, únicos sócios componentes da sociedade CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 94.516.671/0001-53, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE: 43.202.365.412, 1ª alteração sob nº 1377128 de 08/02/1995, 2ª alteração sob nº 1394663 de 31/04/1995, 3ª alteração sob nº 1483138 de 06/02/1996, 4ª alteração sob nº 1508992 de 05/06/1996 e 5ª alteração sob nº 1823710 de 23/02/1999, 6ª alteração sob nº 2062307 de 24/07/2001, 7ª alteração sob nº 2422360 em 24/05/2004, 8ª alteração sob nº 2606172, 9ª alteração sob nº 2646503 em 18/11/2005, 10ª alteração sob nº 2793837 em 30/01/2007, 11ª alteração sob nº 3154811 em 13/07/2009, 12ª Alteração sob nº 3251163 em 18/01/2010, 13ª alteração sob nº 3489389 em 11.07.2011, 14ª alteração sob nº 3583905 em 03/02/2012, situada na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1955, bairro Centro, Santa Cruz do Sul - RS, Cep: 96.815-010, resolvem consolidar seu instrumento de contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:



1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

2ª. A sociedade tem a sua sede na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1955, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul – RS, CEP: 96815-010.

A sociedade tem sua Filial 01 com endereço na Rua Luiz Fagundes, nº 1.486, Bairro Picadas do Sul, na cidade de São José – SC, CEP: 88106-000.

3ª. O objeto social é:

- Distribuidora de medicamentos, produtos hospitalares, psicotrópicos, controlados, cosméticos, saneantes, produtos de higiene e equipamentos;
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- Importação, exportação e transporte rodoviário dos produtos mencionados acima;

4ª O capital social é de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), dividido em 7.500.000 quotas valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, já integralizado em Moeda Corrente Nacional, assim distribuído entre os sócios:

ADEMAR PAULO SCHUSTER - detentor	
de 3.750.000 quotas, totalizando.....	R\$ 3.750.000,00
CIDÔNIA SCHUSTER - detentora	
de 3.750.000 quotas, totalizando.....	R\$ 3.750.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL, SUBSCRITO E INTEGRALIZADO.....	R\$ 7.500.000,00

CAPITAL POR UNIDADE OPERACIONAL:

DESTAQUE CAPITAL SOCIAL MATRIZ POR UNIDADE MATRIZ.....	R\$ 6.000.000,00
DESTAQUE CAPITAL SOCIAL POR UNIDADE FILIAL 01.....	R\$ 1.500.000,00

5ª. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1992 e seu prazo é indeterminado.

6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª. A sociedade é administrada pelos sócios **ADEMAR PAULO SCHUSTER** e **CIDÔNIA SCHUSTER**, com poderes e atribuições de agirem isoladamente, representando a sociedade em todas as atividades operacionais (ativas, passivas, judiciais e ou extrajudiciais), limitadas ao valor equivalente a 10% (dez por cento) da participação individual no capital social e para valores superiores, venda de ativos imobilizados ou empréstimos bancários, em conjunto de dois, vedado, no entanto, para atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9ª. Os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e dos demonstrativos de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas em apurações trimestrais.



10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social anual (31 de dezembro), os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas, inventário, balanço e demonstrativos consolidados do ano civil e designarão novos administrador(es) quando for o caso.

11ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor dos seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

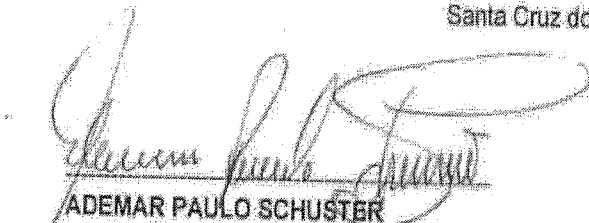
Parágrafo único - Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

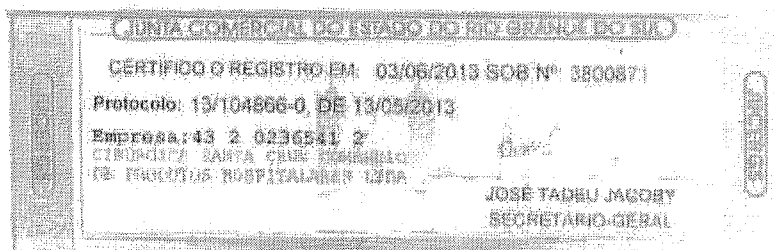
14ª. Fica eleito o foro de Santa Cruz do Sul - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 vias.

Santa Cruz do Sul - RS, 19 de dezembro de 2012.


ADEMAR PAULO SCHUSTER


CIDÔNIA SCHUSTER



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/01/2018 09:30:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Cirurgica Santa Cruz Comércio de Prod. Hospitalares LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 878387

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/01/2019 08:40:02 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 30800301180832060421-1 a 30800301180832060421-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba14a99579fa48ee2deb11a201ebdde05c28146416e85c545ff9a2bd69561bc62a9986cb066812f440bc2bb6e3c13696c9b591b00255bcf34b1dede2765bd96f3

